



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste certame é aquisição de baterias selada VRLA 12 volts, 18 Ah, garantia de 12 meses pelo fabricante.

PESQUISA MERCADOLÓGICA				
Item	Descrição/Especificação	Uni. de Medida	Quantidade	Valor Estimado
1	Bateria selada VRLA 12Volts 18Ah.	Unid	2	R\$ 745,51

*Descrição detalhada em tabela abaixo

2. JUSTIFICATIVA

Esta aquisição se justifica pela necessidade deste Regional em utilizar com segurança impressora de emissão de carteira profissional, pois as mesmas são para substituir as baterias do nobreak que alimenta essa impressora específica, garantindo assim uma maior confiabilidade do equipamento e preservando de outros danos causados pela rede elétrica.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

LOTE 1 – BATERIAS	
Item	Especificação
01	Tensão Nominal: 12Volts Capacidade Nominal(C20):18Ah Dimensões:Altura 167mm X Comprimento X 181mm X 77mm de Largura Peso Aproximado de: 5,6 kg Resistencia Interna / Plena Carga a 25°C: 11,5 MΩ Auto descarga após 12 meses: 64%

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (Dez) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de compra, em remessa única, no seguinte endereço: Av. Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, de Segunda a Sexta feira;
- 4.2. Informações sobre o endereço de entrega do material e o faturamento:
- 4.3. O faturamento deverá ser enviado por e-mail no seguinte endereço, manael.emidio@crea-rn.org.br ou gerenciadeservicosesuprimentos@crea-rn.org;
- 4.4. Responsável pelo recebimento:
- 4.5. Gerente de Serviços e suprimentos, José Marcelino Júnior, ou Manoel Emidio de Medeiros Junior, telefone (84) 4006-7219.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

4.6. O (s) material (is) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:

- 4.6.1. Provisoriamente, pela Gerência de Suprimentos e Serviços do CREA-RN, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações constantes da planilha supra;
- 4.6.2. Definitivamente, 30 (trinta) dias após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pela Gerência de Serviços e Suprimentos.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 6.1.1.1. o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.1.2. responsabilizar-se pelo vício e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em pessoa jurídica desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 10.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 10.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 10.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 10.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.5. não mantiver a proposta;
 - 10.1.6. cometer fraude fiscal;
 - 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação prejudicada pela conduta do licitante;
 - 10.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 10.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 10.9.** As sanções são de competência exclusiva da Presidente do CREA-RN.

Natal, 16 de Julho de 2021

Manoel Emidio de Medeiros Junior

Assessor Técnico – GSS

Matrícula 19.236